

PROCEDIMENTO PARA O CÁLCULO DA DURAÇÃO MÍNIMA *IN SITU* DA VERIFICAÇÃO SGSPAG

Procedimento SGSPAG n.º 3 – 5.ª revisão – setembro 2018

Índice

1. Introdução.....	2
2. Campo de aplicação	2
3. Documentos de referência	2
4. Documento de apoio	3
5. Metodologia para o cálculo da duração mínima das verificações SGSPAG	3
5.1. Fatores intrínsecos ao estabelecimento	3
5.2. Fatores relacionados com a verificação	6
5.3. Fatores relacionados com atividades recentes	7
5.4. Duração mínima da verificação	9
6. Comunicação ao organismo de qualificação	9
7. Considerações finais	9

1. Introdução

Qualquer auditoria a um sistema de gestão de segurança para a prevenção de acidentes graves (SGSPAG) pressupõe a afetação de um determinado tempo mínimo de verificação *in situ*, para garantir que esta decorre de uma forma eficiente, eficaz e independente e que os objetivos da auditoria são atingidos.

O presente documento visa apresentar a metodologia desenvolvida pela Agência Portuguesa do Ambiente, I.P. (APA), de aplicação obrigatória, para a determinação da duração mínima *in situ* de uma verificação SGSPAG, bem como fornecer orientações para a sua aplicação.

Os tempos de auditoria SGSPAG *in situ*, determinados através da referida metodologia, têm necessariamente de ser respeitados, não se estipulando tempos máximos de auditoria.

Sempre que o verificador entenda necessário, pode socorrer-se do apoio de um perito. No entanto, uma vez que este não atua como auditor, o tempo despendido por este não pode ser contabilizado para o cálculo da duração mínima da auditoria.

O número mínimo de dias calculado corresponde ao tempo despendido *in situ* por um verificador. Se a auditoria SGSPAG for realizada por mais de um verificador, a duração mínima *in situ* apenas poderá ser dividida pelo número de verificadores, no caso de estes realizarem, durante toda a auditoria, trabalhos de verificação distintos, que deverão ser previamente definidos no plano de auditoria.

2. Campo de aplicação

As disposições contidas no presente documento aplicam-se a todos os verificadores SGSPAG, qualificados de acordo com o disposto na Portaria n.º 186/2014, de 16 de setembro, e aos operadores dos estabelecimentos de nível superior.

3. Documentos de referência

- Decreto-Lei n.º 150/2015 (D.R. n.º 151, Série I, de 2015-08-05), que estabelece o regime de prevenção de acidentes graves que envolvem substâncias perigosas e de limitação das suas consequências para a saúde humana e para o ambiente, transpondo para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2012/18/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 4 de julho de 2012;
- Portaria n.º 266/2018 (D.R. n.º 181, Série I, de 2018-09-19), que estabelece o valor das taxas a cobrar pela APA, I.P. (APA) e pela ANPC pelos atos praticados no âmbito do Decreto-Lei n.º 150/2015, de 5 de agosto, bem como as modalidades de pagamento, cobrança e afetação da respetiva receita;
- Portaria n.º 186/2014 (D.R. n.º 178, Série I, de 2014-09-16), que aprova os requisitos e condições de exercício da atividade de verificador do SGSPAG bem como as taxas a cobrar pelos atos praticados pela APA;

- “Requisitos do Sistema de Gestão de Segurança para a Prevenção de Acidentes Graves (SGSPAG)”, APA, março de 2008.

4. Documento de apoio

- Ficheiro em excel “Cálculo da duração mínima *in situ* da verificação SGSPAG”

5. Metodologia para o cálculo da duração mínima das verificações SGSPAG

O tempo a afetar a uma auditoria SGSPAG deve variar em função de um conjunto distinto de fatores. A metodologia aqui proposta distingue três conjuntos de fatores: fatores intrínsecos ao estabelecimento, fatores relacionados com a auditoria propriamente dita e fatores relacionados com atividades recentes, a saber:

1. Fatores intrínsecos ao estabelecimento:

- A. Tipo de estabelecimento
- B. N.º de processos produtivos
- C. N.º de substâncias perigosas presentes
- D. Tipo de armazenagem
- E. Diversidade em termos de perigosidade

2. Fatores relacionados com a verificação:

- F. Verificação conjunta entre estabelecimentos / SGSPAG comum
- G. Sistemas de gestão certificados

3. Fatores relacionados com atividades recentes:

- H. Incidentes ou acidentes
- I. Novos estabelecimentos e estabelecimentos com alterações

Para cada um destes fatores serão atribuídos valores ponderados de acordo com as tabelas 1 a 9.

Os dados e documentos necessários para a definição dos valores ponderados devem ser fornecidos ao verificador, pelo operador do estabelecimento, sob pena de ser considerado o pior cenário (valor ponderado mais elevado).

5.1. Fatores intrínsecos ao estabelecimento

Fatores intrínsecos ao estabelecimento são fatores que variam em função das características do estabelecimento a auditar e que estão relacionados com a sua perigosidade e/ou complexidade e que, conseqüentemente, condicionam o tempo de auditoria SGSPAG necessário.

Fator A – Tipo de estabelecimento

O **fator A** pretende refletir o tipo de atividade principal do estabelecimento. Nesta perspetiva, é considerada:

- A armazenagem de produtos (manuseamento, armazenagem e distribuição);
- A fabricação de produtos.

Tabela 1

Fator A - Tipo de estabelecimento	Valor Ponderado
Armazenagem	1
Fabricação de produtos	5

Fator B – N.º de processos produtivos

O valor ponderado atribuído ao **fator B** é definido em função do número de processos produtivos existentes no estabelecimento.

Salienta-se que neste fator deve ser considerado o total de processos produtivos existentes no estabelecimento, e não apenas os que envolvam substâncias perigosas.

Nos estabelecimentos de nível superior cuja única atividade é a armazenagem, o valor a ser considerado no **fator B** é zero.

Tabela 2

Fator B - Número de processos produtivos	Valor Ponderado
0	0
≥1 ; ≤ 3	1
≥4 ; ≤ 9	3
≥ 10	10
justificação:	

Fator C – N.º de substâncias perigosas presentes

O **fator C** reflete o número de substâncias perigosas presentes no estabelecimento e declaradas na comunicação efetuada nos termos do art.º 14.º do Decreto-Lei n.º 150/2015, de 5 de agosto.

Tabela 3

Fator C - N.º de substâncias perigosas presentes	Valor Ponderado
Até 15 substâncias perigosas	1
Mais de 15 substâncias perigosas	3

Fator D – Tipo de armazenagem

O **fator D** pretende refletir o nível de enquadramento do estabelecimento, resultante do tipo de armazenagem de substâncias perigosas. Caso o estabelecimento detenha vários tipos distintos de armazenagem, deve ser considerado o valor mais elevado (ex: num estabelecimento com tanques e armazéns, o valor ponderado para o fator D é 3).

Salienta-se que este fator apenas diz respeito à armazenagem das «substâncias perigosas», na aceção do art.º 3.º do Decreto-Lei n.º 150/2015, de 5 de agosto.

Tabela 4

Fator D - Tipo de armazenagem	Valor Ponderado
Cavernas	1
Tanques / Esferas/ Garrafas	2
Armazém / Paióis	3

Fator E – Diversidade em termos de perigosidade

O **fator E** visa refletir a diversidade dos perigos existentes no estabelecimento. São atribuídos diversos fatores ponderados em função dos perigos das substâncias e misturas presentes no estabelecimento (perigos para a saúde humana, perigos físicos, e perigos para o ambiente).

Tabela 5

Fator E - Diversidade em termos de perigosidade	Valor Ponderado
Substâncias perigosas integradas em apenas uma secção da parte 1 do anexo I do DL 150/2015	1
Substâncias perigosas integradas em duas secções da parte 1 do anexo I do DL 150/2015	2
Substâncias perigosas integradas em três secções da parte 1 do anexo I do DL 150/2015	3

5.2. Fatores relacionados com a verificação

Os fatores relacionados com a verificação correspondem a minorações (valores ponderados negativos) que podem ser aplicadas a situações específicas.

Fator F – Verificação conjunta entre estabelecimentos com SGSPAG comum

Nos casos em que dois estabelecimentos têm um único SGSPAG e que o operador opte pela verificação conjunta do SGSPAG nos dois estabelecimentos, deve ser aplicado, para cada estabelecimento, um valor ponderado de -2 para o **fator F**. Note-se que, ainda que a verificação SGSPAG seja conjunta, o cálculo do n.º de dias mínimo de verificação deverá ser efetuado por estabelecimento. Assim, este fator aplicar-se-á a ambos os estabelecimentos.

Tabela 6

Fator F - Verificação conjunta entre estabelecimentos / SGSPAG comum	Valor Ponderado
Não	0
Sim	-2

Nota:

Nestes casos, a duração mínima total da verificação conjunta resultará do somatório do número de dias calculados para cada um dos estabelecimentos.

Fator G – Sistemas de gestão certificados

Quando o estabelecimento tiver um sistema de gestão certificado, de acordo com a ISO 14001 / OHSAS 18001 / NP 4397 / EMAS, é atribuído um valor de -1 ao **fator G**.

Note-se que, caso o estabelecimento tenha um sistema de gestão implementado, mas não certificado, o valor ponderado é zero.

Tabela 7

Fator G - Sistemas de gestão certificados	Valor Ponderado
Sem SG certificados	0
ISO 14001 / OHSAS 18001 / NP 4397 / EMAS	-1
justificação:	

5.3. Fatores relacionados com atividades recentes

Estes fatores pretendem traduzir acontecimentos ocorridos no estabelecimento no ano anterior ao ano da verificação, relacionados com a sua atividade, e que poderão influenciar o tempo necessário à verificação.

Fator H – Incidentes ou acidentes

É aplicado um **fator H** caso, no ano anterior ao da realização da auditoria (ano a que se reporta a verificação), tenha ocorrido no estabelecimento, pelo menos, um acidente grave ou um incidente que tenha envolvido substâncias perigosas.

Um «acidente grave» é definido pela al. a) do art.º 3.º do Decreto-Lei n.º 150/2015, de 5 de agosto.

Tabela 8

Fator H - Incidentes ou acidentes, no ano anterior à verificação	Valor Ponderado
Sem ocorrências enquadráveis nas situações descritas nas linhas seguintes desta tabela	0
Ocorrência de, pelo menos, um incidente que tenha envolvido substâncias perigosas	2
Ocorrência de, pelo menos, um acidente grave na perspetiva do DL n.º 150/2015	5
justificação:	

Fator I – Novos estabelecimentos e estabelecimentos com alterações

É aplicado um **fator I** nas seguintes situações:

- A auditoria em causa é a primeira auditoria SGSPAG realizada no estabelecimento desde o seu enquadramento no nível superior, tendo em atenção o disposto nos n.ºs 3 e 4 do art.º 20.º e 1c) do art.º 51.º do Decreto-Lei n.º 150/2015, de 5 de agosto.
- Estabelecimento onde tenham sido realizadas atividades associadas a alterações substanciais, no ano anterior à verificação. Estas atividades poderão ser de execução da alteração ou de revisão dos documentos previstos no Decreto-Lei n.º 150/2015, de 5 de agosto.

Tabela 9

Fator I - Novos estabelecimentos e estabelecimentos com alterações	Valor Ponderado
Sem alterações enquadráveis nas situações descritas nas linhas seguintes desta tabela	0
Alteração substancial (art.º 25.º do DL n.º 150/2015)	3
Primeira auditoria realizada ao estabelecimento	5
justificação:	

5.4. Duração mínima da verificação

A duração mínima da verificação (traduzida em dias por verificador) resulta do somatório dos valores ponderados de cada fator, por aplicação da correspondência definida na tabela 10.

Estes valores representam durações mínimas de verificação *in situ*, podendo ser adotados valores mais elevados, mas nunca inferiores. As horas de trabalho relativas aos dias (ou meios dias) calculados não podem ser repartidas pelos restantes dias da verificação, ou seja, não pode haver distribuição das horas inicialmente previstas por um número de dias inferior.

Em casos excecionais e devidamente justificados, poderá ser aceite uma duração menor à calculada, carecendo esta situação de aprovação prévia por parte da APA.

**Tabela 10 – N.º mínimo de dias *in situ* =
tabela1+tabela2+tabela3+tabela4+tabela5+tabela6+tabela7+tabela8+tabela9**

Valores Ponderados	1-3	4-7	8-11	12-15	16-19	20-23	24-27	28-31	≥ 32
Número mínimo de dias <i>in situ</i>	1	1,5	2	2,5	3	3,5	4	4,5	5

CÁLCULO									

6. Comunicação ao organismo de qualificação

Até 15 dias úteis antes da data de realização da auditoria, o verificador deve enviar à Agência Portuguesa do Ambiente, I.P. (organismo de qualificação), juntamente com o plano de auditoria, o cálculo da duração mínima do tempo de verificação SGSPAG *in situ*, com a indicação e justificação dos valores ponderados considerados por fator.

7. Considerações finais

Para o verificador calcular eficazmente o número mínimo de dias de auditoria, o operador do estabelecimento de nível superior deverá disponibilizar as informações anteriormente referidas, no sentido de melhor adequar o tempo de auditoria à realidade do estabelecimento.

Nos casos em que existam lacunas de informação (não disponibilização pelo operador do estabelecimento), o verificador deverá adotar a ponderação mais penalizante, de forma a assegurar que a auditoria irá ser realizada no sentido de garantir uma verificação adequada de todos os requisitos previstos no documento "Requisitos do Sistema de Gestão de Segurança para a Prevenção de Acidentes Graves (SGSPAG)", APA, março de 2008.